CONTRATO Nº 204/2022

PROCESSO Nº 2569/2022
ID: 2022.024E0700001.09.0066

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS INFECTANTES DO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO E A EMPRESA ECOLIFE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.167.386/0001-87, com sede à Rua Pedro de Alcântara de Galvêas, 122, nesta cidade, representado por seu Prefeito Municipal o Exmº. Srº **CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO,** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 005.631.697-61 e da Carteira de Identidade nº 087.869.970 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Adair Furtado de Souza, nº 172, Centro, Dores do Rio Preto/ES, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ECOLIFE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.628.257/0001-71, localizada no Córrego dos Batistas, s/n, zona rural, Martins Soares/MG – CEP: 36.972-000, representada neste ato pelo Senhor **JUBER PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº MG-12.132.505 e CPF nº 065.568.266-00, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Legislação em vigor, de acordo com os termos do Processo nº 2569/2022, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 04/05/2022, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipulada que não contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS INFECTANTES DO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES**, conforme especificado no **Termo de Referência.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Especializada para coleta, transporte e destinação final dos resíduos infectantes do serviço de saúde de aproximadamente 200kg de resíduos hospitalares por mês, nos seguintes locais: Pa- Rua Monsenhor Miguel Dos Santos, Ubs - Rua Adair Furtado de Souza, Psf Sede - Praça	KG	2.200,00	7,00	15.400,00

CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO:00563169761 Assinado digitalmente por CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO:00563169761 Data: 2022.06.10 10:28:50 -0300
ECOLIFE SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI:12628257000171 Assinado de forma digital por ECOLIFE SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI:12628257000171 Dados: 2022.06.07 09:02:26 -03'00'

	Manoel Fernandes Ornelas, Psf Pedra Menina - Avenida Vereador José Moreira De Lacerda Psf Mundo Novo - Rua Antônio De Almeida moço os quais deverão ser transportados em veículo especial, devidamente licenciado.				
			TOTAL GERAL: R$ 15.400,00		

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Pela a aquisição dos materiais/serviços aqui ajustado, a contratante pagará à contratada, o valor de R$ 15.400,00(quinze mil e quatrocentos reais).

DO PRAZO

2.2 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 24 de junho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, de acordo com o recebimento do objeto, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras que, depois de conferidos e visados, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para Pagamento.

CLÁUSULA QUARTA

DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

4.1 **-** A execução do objeto da presente licitação dar-se-á em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal responsável, que fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

4.2 - Fica responsável pela fiscalização do presente contrato o Sr. Ailson José Silva.

CLÁUSULA QUINTA

DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - Os recursos orçamentários para atender ao objeto do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação:
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Fonte de Recurso: 1001000000 - Recursos Ordinários e 1530000000 - Royalties do Petróleo

CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO:00563169761 Assinado digitalmente por CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO:00563169761 Data: 2022.06.10 10:29:03 -0300
ECOLIFE SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI:12628257000171 Assinado de forma digital por ECOLIFE SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI:12628257000171 Dados: 2022.06.07 09:02:55 -03'00'

Ficha: 0000336

CLAUSULA SEXTA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Compete à **CONTRATADA**:
a) Após a Ordem de Serviço a empresa CONTRATADA deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto uma ART (Assinatura de Responsabilidade Técnica) de execução, acompanhamento e gerenciamento dos serviços executados, destacada por profissional legalmente habilitado para esta atividade.
b) Em cada ponto de coleta de resíduos a empresa CONTRATADA deverá colher a assinatura do responsável da Secretaria Municipal de Saúde, onde o mesmo ateste a quantidade de quilos recolhido no local (os mesmos devem ser pesados no momento da coleta).
1. Todo o serviço deve atender as normas técnicas vigentes e legislações pertinentes ao objeto hora licitados (Resoluções CONAMA, ANVISA, ABNT e IEMA).
2. Todo material coletado resultado da contratação deste Termo de Referência deverá ser acondicionado em contêiner com capacidade de 200 litros cada, intercambiáveis a ser instalada/depositada em local a ser definido pela Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto.
3. O aterro a receber os resíduos para a destinação final deverá ser licenciado para tal atividade.
4. O aterro sanitário deverá ter licença de operação em vigor, emitido pelo órgão ambiental competente, e deverá ter característica de Central de Resíduos, com autorização do Município sede para receber os resíduos sólidos gerados por outros Municípios.
5. Após o início dos serviços, é cargo da empresa vencedora a manutenção das licenças ambientais atualizadas, tanto da operação (coleta, transporte e disposição final) quanto ao aterro indicado.
6. A contratada deverá manter na cidade pessoa de contato entre as partes, com qualificação para tal e condições de solucionar problemas e alterações do plano de operações.
7. Todo o pessoal utilizado para execução dos serviços de coleta, transporte e destino final, será de inteira responsabilidade da contratada.
8. A equipe de apoio à operação, formada de mecânicos, borracheiros, lavadores entre outros, poderá ser própria ou terceirizada, desde que atenda às necessidades do serviço evitando a interrupção dos mesmos, por problemas diversos.
9. A guarnição para cada veículo coletor deverá ser composta de, no mínimo, 01 motorista e 01 coletor.
10. A equipe de coletores deverá estar na cabine do caminhão/furgão sempre que o mesmo esteja fora de setor de coleta, antes do mesmo ou no trajeto até o local de descarga.
11. O motorista habilitado, com CNH – categoria D, além de experiência em serviços similares dentro de área urbana, deverá ter como característica ser cauteloso e cordial com a comunidade, devendo possuir curso de transporte de cargas perigosas (MOPE). Os coletores deverão possuir capacidade física para o desempenho da função, trabalhar em boas condições de asseio pessoal e apresentação e serem educados com a comunidade.
12. Os funcionários da operação deverão apresentar-se sempre uniformizados, constando de no mínimo:

- Boné
- Luvas de coleta especial
- Camisa com identificação da empresa
- Calça
- Capa de chuva
- Colete/avental especial

ECOLIFE SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI:12628257000171
Assinado de forma digital por ECOLIFE SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI:12628257000171 Dados: 2022.06.07 09:03:19 -03'00'

• Jaqueta (dias frios)
• Botina

13. A Contratada deverá cumprir o disposto nas normas regulamentadoras 01 a 28 da portaria 3.217/78 do Ministério do Trabalho, devendo ser entregue os seguinte EPI's, conforme parâmetros descritos abaixo: 04 (quatro) conjuntos completos, bonés, luvas, camiseta, calças, por ano em brim tipo "sol a sol", 04 (quatro) pares de calçados (botina), por ano; 02 (duas) capas de chuvas; 01 (Um) coletes/avental descartável, pra cada vez que for coletar; 01 (uma) jaqueta (dias de frio).

14. Os trabalhadores da contratada terão como salário base os normativos para cada categoria, no cálculo deverá ser levado em consideração:

• Encargos trabalhistas, sociais e previdenciários;
• Equipamentos de proteção individual;
• BDI.

15. A CONTRATADA como única empregadora deverá pagar todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir sobre os custos de sua mão de obra.

16. A coleta deverá ser efetuada por caminhão/furgão com capacidade mínima de 600 kg, com coletor de chorume, devendo ser realizada por 01 (Um) caminhão/furgão coletor. A empresa contratada utilizará 01 (Um) Caminhão/furgão Caçamba, 01 (Um) motorista e 01 coletor nesse caminhão, que será utilizado para coletas em áreas de alta declividade.

17. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão, obrigatoriamente, ser dotados de câmera traseira e respectivo monitor de transmissão de imagem na cabine e, ainda, campainha traseira e sinal sonoro desta campainha na cabine, de forma a que o motorista acompanhe os movimentos da parte traseira do veículo e que os trabalhadores coletores possam comunicar com o motorista nas situações de risco conforme disposições previstas no Termo de Ajuste de Conduta.

18. Deverão ter, além do acima, os seguintes itens obrigatórios: Dispositivo antipoluição sonora; Reservatório de líquidos com capacidade mínima de 10 litros, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos de pintura; Indicação do número de frota para identificação do veículo; Perfeito funcionamento do velocímetro dos veículos envolvidos em trabalhos noturnos; Limpeza geral do veículo e equipamentos, constituindo obrigação contratual a lavagem diária da caçamba coletora de lixo com solução detergente, inclusive no tanque de recolhimento do chorume; Lavagem e desinfecção diária dos veículos.

19. É de competência exclusiva da CONTRATADA, recrutar e fornecer toda a mão de obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio operacional e administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora;

20. Durante a execução do contrato, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos acompanhará diariamente no campo o número de trabalhadores alocados em cada atividade, penalizando a CONTRATADA que alocar funcionário em número menor que o estabelecido neste Termo.

21. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras 01 a 30 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, incorrendo nas penalidades previstas caso não atenda ao disposto neste item;

22. Todo pessoal em serviço deverá, por conta da CONTRATADA, usar obrigatoriamente uniformes completos, observando as normas de segurança aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, bem como os equipamentos de segurança, individual e coletiva, necessários;

23. As quantidades de EPI e EPC necessários aos diversos serviços deverão ser dimensionadas pela CONTRATADA;

24. A CONTRATADA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados;

CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO:00563169761
Assinado digitalmente por CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO:00563169761
Data: 2022.06.10 10:30:03 -0300
ECOLIFE SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI:12628257000171
Assinado de forma digital por ECOLIFE SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI:12628257000171
Dados: 2022.06.07 09:03:40 -03'00'

25. A CONTRATADA poderá repassar o uniforme/EPI usado aos seus novos empregados, desde que em boas condições de uso e devidamente higienizados e desinfetados;
26. Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes e demais exigências das Leis Trabalhistas;
27. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentem munidos de seus documentos em ordem, inclusive atestados de boa conduta. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público;
28. A Secretaria Municipal de Saúde terá o direito de exigir a substituição, a qual deverá realizar em 48h, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a substituição der origem à ação na Justiça, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
29. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto da presente Especificação;
30. Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazerem catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;
31. Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais determinados e no horário de trabalho, os Operários devidamente equipados e uniformizados.
32. O serviço de coleta e transporte regular de RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE será medido por quilograma (kg) de resíduo coletado e pesado na balança de recebimento;
33. No caso de haver algum impedimento temporário do uso da balança, por caso fortuito ou de força maior, implicará na pesagem em outra balança indicada pela Fiscalização ou a adoção da média aritmética das tonelagens observadas nas 2 (duas) últimas semanas imediatamente anteriores, a critério da CONTRATANTE;

II - Compete ao **CONTRATANTE**:
a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos;
b) efetuar o pagamento da "Nota Fiscal Eletrônica" no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES:

7.1 - De acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente o artigo 7º da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

8.1 - A contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:
a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) Atraso injustificado na entrega dos materiais/serviços;
d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município

CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO:00563169761 Assinado digitalmente por CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO:00563169761 Data: 2022.06.10 10:30:11 -0300
ECOLIFE SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI:12628257000171 Assinado de forma digital por ECOLIFE SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI:12628257000171 Dados: 2022.06.07 09:04:17 -03'00'

prejudique a execução do Contrato;
f) A subcontratação total ou parcial dos serviços contratados sem a prévia autorização da PMDRP;
g) A associação do Contratado com outrem para a execução do objeto contratual; a cessão ou transferência - total ou parcial - bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta Licitação;
h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.2 - A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Os recursos, representação e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1 - Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos por seus anexos e pela legislação própria em vigor.

10.2 - Fica eleito o foro de Dores do Rio Preto, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Dores do Rio Preto-ES, 02 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES
CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO:00563169761
Assinado digitalmente por CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO:00563169761
Data: 2022.06.10 10:30:20 -0300

ECOLIFE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI
JUBER PEREIRA DE SOUZA
CONTRATADA

ECOLIFE SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI:12628257000171
Assinado de forma digital por ECOLIFE SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI:12628257000171
Dados: 2022.06.07 09:04:51 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____._____._____._____

Nome: _____

CPF: _____._____._____._____